

**FACULDADE NOSSA SENHORA DE APARECIDA - FANAP**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

**LAIFAH MAHÊVA DE ALENCAR MONTOVANI**

**IMPLEMENTAÇÃO DA REDESIM**  
**A EVOLUÇÃO DO REGISTRO COMERCIAL NA PLATAFORMA DIGITAL**

**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**2018**

**LAIFAH MAHÊVA DE ALENCAR MONTOVANI**

**IMPLEMENTAÇÃO DA REDESIM  
A EVOLUÇÃO DO REGISTRO COMERCIAL NA PLATAFORMA DIGITAL**

Apresentada o Artigo Científico à Banca Examinadora da Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Ana Paula Chaves Amador

**APARECIDA DE GOIÂNIA  
2018**

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 - HISTÓRIA DO COMÉRCIO .....</b>	<b>7</b>
2.1 - Atividade empresarial e os tipos de empresas: Simples e Empresária .....	10
<b>3 - REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESA MERCANTIL .....</b>	<b>12</b>
<b>4 - REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESA E NEGÓCIOS - REDESIM .....</b>	<b>17</b>
4.1 - Promulgação da Lei n. 11.598/2007 à implementação da REDESIM .....	19
<b>5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>26</b>

## **IMPLEMENTAÇÃO DA REDESIM A EVOLUÇÃO DO REGISTRO COMERCIAL NA PLATAFORMA DIGITAL**

LAIFAH MAHÊVA DE ALENCAR MONTOVANI

### **Resumo**

A implementação da Lei nº 11.598/2007, Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, veio estruturar todo processo de legalização de empresa no Brasil com a integração e simplificação de processos na plataforma digital. Devido o entrave que o Brasil enfrentava de burocracia a morosidade nos processos de abertura, alteração e baixa, foi promulgada em 03 de dezembro de 2007, Lei nº 11.598 especifica que integra órgãos e entidades que participa para a formalização e legalização de empresas em único site. Sendo que antes da Lei nº 11.598/2007, a burocracia do empreendedor devia ir em órgão e entidade distintas para protocolar processos juntar documentações e cumprir exigências para formalizar e legalizar a empresa, gerando assim, morosidade para concluir o processo pois em alguns órgão e entidade eram tão burocráticos que os processos permaneciam meses ou até anos para ser cumprido as exigências que pediam para o empreendedor. A Lei 11.598/2007 trata da implementação de integração e simplificação de processo de abertura, alteração e baixas de empresas, renovando o modo de registro de empresas e viabilizando a necessidade de movimentar a economia no território brasileiro teve que implementar a Redesim para incentivar os empresários, pois com menos burocracia e morosidade, na plataforma digital e com todos órgãos e entidades integrados os processos que são migrados na Redesim são concluídos menos de 30 dias.

**PALAVRAS-CHAVES:** REDESIM; REGISTRO; SIMPLIFICAÇÃO

**Abstract**

The implementation of Law No. 11,598 / 2007, National Network for the Simplification of Registration and Legalization of Businesses and Businesses - REDESIM, structured all legalization processes in Brazil with the integration and simplification of processes in the digital platform. Due to the bureaucracy that faced bureaucracy in the opening, alteration and write-off processes, it was promulgated on December 3, 2007, Law 11,598 specifies that it includes bodies and entities that participate in the formalization and legalization of companies in a single website . Since prior to Law No. 11,598 / 2007, the bureaucracy of the entrepreneur had to go to a separate entity and entity to file processes to gather documentation and fulfill requirements to formalize and legalize the company, thus generating a delinquency to conclude the process because in some body and entity were so bureaucratic that the processes remained for months or even years to fulfill the demands they asked of the entrepreneur. Law 11,598 / 2007 deals with the implementation of integration and simplification of the process of opening, alteration and downsizing of companies, renewing the way of registering companies and making feasible the need to move the economy in the Brazilian territory had to implement Redesim to encourage entrepreneurs , because with less bureaucracy and slowness, in the digital platform and with all organs and integrated entities the processes that are migrated in Redesim are completed less than 30 days.

Keywords: REDESIM; RECORD; SIMPLIFICATION

## 1 - INTRODUÇÃO

O objetivo do estudo é mostrar o novo modelo de registro de empresa com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios-REDESIM, a estruturação que a Lei trouxe com a integração e simplificação dos processos, o que veio acrescentar nos registros de empresas e a legalização perante aos órgãos e entidades integradas.

Com a simplificação dos processos de abertura, alteração e baixa, tendo a interação da Junta Comercial, Receita Federal, Estados e Municípios fizeram que a burocracia e a morosidade que eram o maior entrave da formalização e legalização de empresas atualmente vieram para solucionar e automatizar e digitalizar todos os processos em único cadastro via internet. Assim fazendo que os Estados e Municípios que estiveram integrados estejam cada vez mais atualizados e ágeis na aberturas e legalização das empresas que solicitarem no portal.

No primeiro momento do artigo irei apresentar a forma que era feito o comércio, como surgiu o comércio, a forma que os homens naquela época conduziram e o que foi necessário para organizar o andamento desse processo. O comércio surgiu na época da sociedade primitiva que faziam a troca de mercadorias e com esse movimento que ficou tão complexo e difícil de continuar surgiu à moeda. Vindo então o Direito Comercial para a legalização de todos os comerciais que de certa forma exploravam algum tipo de atividade econômica.

Explico também o registro na Junta Comercial, a obrigatoriedade do registro das empresas, pois com o registro que faz a efetividade da empresa. Como é a peregrinação em vários órgão e entidade para a formalização e legalização da empresa, a importância da legalização da empresa em cada órgão e entidade. Sendo que a Receita Federal será responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, a Junta Comercial que formaliza o ato constitutivo da empresa, e o órgão estadual e municipal que são responsáveis pelas inscrições da empresa e a emissão dos alvarás.

Por fim, a representatividade da Lei nº 11.598/2007 que estabelecem diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, o que veio acrescentar na formalização das empresas, a agilidade que o portal traz para legalização com menos morosidade e burocracia. A era digital que veio para simplificar fazendo que a agilidade no andamento dos cadastros e legalização da empresa atualmente. Sendo assim, fazendo que o empresário tenha acesso ao seu processo de formalização e legalização via internet em qualquer lugar.

## 2 - HISTÓRIA DO COMÉRCIO

A história do comércio não tem exatamente um marco, porém há indícios que se iniciaram na fase primitiva da sociedade que produzia seu próprio sustento e assim o que sobrava na sua produção, os homens trocavam pelo que não tinham o que futuramente se torna uma prática recorrente e com outros povos, através das navegações. Surge então, o comércio. Porém, inicialmente o comércio era local, sendo assim o processo de troca se iniciou entre as pessoas da mesma civilização.

Rocha Filho descreve:

“A história nos dá conta de que, em fase primitiva da sociedade, o homem produzia para seu próprio sustento. Assim, o que lhe sobrava, o que colhia/ produzia em excesso, ele trocava pelo que lhe faltava, pelo que havia colhido/produzido com escassez” (ROCHA FILHO. 2000 p. 22).

Como Fran Martins diz:

No início da civilização, os grupos sociais procuravam bastar-se a si mesmos, produzindo material de que tinham necessidade ou se utilizando daquilo do que poderiam obter facilmente da natureza para a sua sobrevivência – alimentos, armas rudimentares, utensílios. O natural crescimento das populações, com o passar dos tempos, logo mostrou a impossibilidade desse sistema, viável apenas nos pequenos aglomerados humanos. Passou-se, então, à troca dos bens desnecessários, excedentes ou supérfluos para certos grupos, mas necessários a outros [ . . . ]. “Inegavelmente, a troca melhorou bastante a situação de vida de vários agrupamentos humanos”. Como ensina (Fran Martins, 2000, p. 1).

Apenas as pessoas da comunidade realizavam essas trocas. Cada família possuía uma determinada habilidade: pesca agricultura, pecuária e etc.. Essa produção era para garantir o sustento. Porém, no fim das contas, produziam mais do que consumiam, e começaram assim, a estocar. Mas a maioria dos produtos estragava, e, além disso, a casa precisava de outros itens fora os que eram feitos por eles. Daí apareceu à necessidade da troca desses produtos excedentes.

O comum, pois, era a permuta dos produtos do trabalho individual. Permuta que era efetuada diretamente de produtor e consumidor, imperava, portanto, a economia de troca ou escambo. (Rocha Filho, 2000, p. 22).

Na civilização antiga não existia o dinheiro como conhecemos atualmente, a maneira de se obter um bem ou serviço de que se necessitava era por meio de troca direta, também conhecida por Escambo.

Com o passar dos tempos esses mecanismos das trocas em espécie foi se tornando cada vez mais complexo e surgiu, então, a “mercadoria-padrão”, para servir de intermediária no processo circulatório, para facilitar ou promover a troca. (Rocha Filho, 2000, p. 22).

As trocas diretas apresentavam inconvenientes nem sempre a mercadoria disponível para troca para um indivíduo era realmente o que ele necessitava no momento. Assim, as trocas esbarravam na dificuldade de se encontrar uma contraparte que tivesse exatamente a necessidade oposta. Em um sistema como esse, o pecuarista levaria metade de seu tempo produzindo carne e a outra metade procurando alguém com quem pudesse fazer uma troca apropriada. Dada as dificuldades para realizar trocas diretas, a sociedade encontrou uma forma que contornasse o problema a utilização de uma mercadoria como moeda.

Surgiu, a mercadoria com funções de dinheiro, reconhecida como Mercadoria Padrão, a definição de uma mercadoria para servir de intermediária nas trocas facilita, sobremaneira, o desenvolvimento das transações. Dependendo da região e do momento histórico, várias mercadorias desempenharam o papel moeda: arroz, tecidos, trigo, peixe, gado, sal, etc.

Para tanto, conchas, animais e, mais tarde, pedras e metais preciosos começaram a servir de denominador comum de valor, facilitando ou promovendo a troca. (Rocha Filho, 2000, p. 22).

A mercadoria padrão resolveu o problema da dificuldade de se realizarem trocas diretas. Os bens passaram a ser referenciados nesse tipo de moeda e assim as trocas podiam ser efetuadas de forma mais fácil.

Com a evolução surge à moeda, e com isso os homens não mais produziam para seu próprio sustento, começaram então a produzir para vender e adquirir moeda. Surge o comércio e o comerciante. O comerciante era aquele que se propunha a sair da sua região e adquirir produtos em grande quantidade, produzidos em outras regiões, para comercializar na sua cidade. Já o comércio em si nada mais é do que uma atividade humana que se baseia na venda de produtos visando o lucro.

Economicamente, comércio, como o eminente Professor Alfredo Rocco, podemos dizer que “é aquele ramo da produção econômica que faz aumentar o valor dos produtos pela interposição entre produtores e consumidores, a fim de facilitar a troca das mercadorias”.

Interposição atente-se bem. Via de consequência e nessa ordem a ideias, só há comércio, economicamente, se tiver a interposição entre o produtor e consumidor, aumentando o valor dos produtos e facilitando a troca. (Rocha Filho, 2000, p. 23).

Sendo assim, o comércio necessariamente é uma atividade humana para promover e facilitar a troca, pois a troca do produto e o consumidor não se podem confundir com o comércio é apenas um escambo.

Na Grécia o comércio era feito com base nos costumes, mas é lá que surgem os primeiros contratos e o uso da lei escrita, os quais orientavam a comercialização marítima.



Em Roma, o comércio era praticado pelos estrangeiros, disciplinados pelo jus gentium (direito do povo), uma vez que a aristocracia não via com apreço na tal atividade, tida como desonrosa. No entanto, nessas civilizações clássicas não havia uma legislação comercial especial, o que se inicia a partir da Idade Média.

Na idade média, o comércio chegou a um estágio mais avançado, e não era mais uma característica de apenas alguns povos, mas de todos eles.

É justamente nessa época que se costuma apontar o surgimento das raízes do direito comercial. Fala-se, então, na primeira fase desse ramo do direito. É a época do renascimento das cidades e do comércio, sobretudo o marítimo. (Ramos, 2009, p. 28).

Assim, surgem as primeiras normas para disciplinar o comércio. Na França, após a Revolução Francesa, com Napoleão Bonaparte surge o primeiro Código Comercial, o qual tem como base a teoria dos atos do comércio. José Maria Rocha Filho discorre, “O Direito Comercial passa a ser conhecido como a Disciplina dos atos de comércio. É que, nesse ano, veio à luz o Código Napoleônico, que adotou, declaradamente, o conceito objetivista. Vale dizer: adotou a teoria dos atos de comércio” (2000 p 27).

O Direito Comercial em 1807, conhecido como Disciplina dos Atos de Comércio, através do Código Napoleônico, que adotou o conceito objetivista, a Teoria dos Atos de Comércio. Esse código que veio para disciplinar os atos dos comércios, fazendo que todos os cidadãos passassem a seguir as normas do Estatuto disciplinador dos Atos de Comércios. Assim o estatuto trouxe a distinção do empresário e empresa.

Tal diretriz, é óbvio, foi largamente copiada por outros países e a base do Direito Comercial foi deslocada da figura do comerciante (sujeito) para a dos atos de comércio (objetivo), mesmo não tendo os comercialistas, até hoje, conseguido definir, com precisão, o que seja ato de comércio. (Rocha Filho, 2000, p. 27).

Com a divisão do direito privado (Direito Civil e Direito Comercial), foi necessário criar um critério que delimitasse o âmbito de incidência do direito comercial, que fora criado para regular a atividade mercantil. Assim, a doutrina francesa criou a teoria dos “Atos comércio”, designando que o praticasse de comerciante e estes sujeitavam aos Tribunais do Comércio.

O Código Napoleônico, ou seja, o Código Comercial atendia a burguesia comercial e industrial visando à riqueza mobiliária. Porém, essa teoria adotada pelo Código Comercial de Napoleão Bonaparte, não abrangia determinadas atividades com características estritamente comerciais, como atividades imobiliárias.

Porém, de acordo com essa teoria surge no Brasil o primeiro Código Comercial, em 1850, que também não alcança todas as atividades com características comerciais, mas tão somente aquelas elencadas nos atos do comércio.

Com o comércio em alta, com a revolução industrial, surgiram diversas outras atividades econômicas. Que com sua relevância necessitava de serem incluídas na lei. Entretanto, ao perceber que este dispositivo limitava a atividade profissional comerciante, sem mencionar ou definir atos de comércio, viu-se a necessidade de uma regulamentação.

À vista, porém, daquele sentimento, em 1832, a Regência nomeou uma comissão de comerciantes para se desincumbir da tarefa de elaborar um projeto de Código Comercial para o Brasil. Em 1834, ele foi enviado à Câmara. Mas somente em 25/06/1850 foi sancionada a Lei n. 556, que promulgou o Código Comercial Brasileiro, verdadeiro monumento de técnica legislativa. Serviu-lhe de parâmetro (fonte) o Código Napoleônico, de 1807; o espanhol, de 1829; e o português, de 1833. (Rocha Filho, 2000, p. 28).

Em 1850 o Regulamento 737, outro monumento da nossa legislação, trouxe no artigo 19º o que consideramos de atos de comércio.

Artigo 19. Considera-se mercancia:

§1º - A compra e venda ou troca de efeitos móveis ou para vendê-los por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso;

§2º - As operações de câmbio, banco e corretagem;

§3º - As empresas de fábricas, de comissões, de depósitos, de expedição, consignação e transporte de mercadorias, de espetáculos públicos;

§4º - Os seguros, fretamentos, risco e quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo

§5º - A armação e expedição de navios. ”

Com a evolução desse ramo do Direito surge na Itália uma nova visão quanto às atividades consideradas atividades comerciais. Surge uma nova teoria, a teoria da empresa. Porém, devido às semelhanças entre o Direito Comercial e o Direito civil, na Itália surge um Código Civil que contém as normas de Direito Comercial, mas, o ramo do Direito Comercial não deixa de ter a sua autonomia.

Giuseppe Ferri, à luz do Código Civil italiano de 1942, afirma que o direito comercial “constitui o complexo de normas que regulam a organização e o exercício profissional de uma atividade intermediária dirigida à satisfação das necessidades do mercado em geral e consequentemente os atos singulares nos quais essa atividade se concretiza”. (Tomazette, 2014, p. 16).

## **2.1 - Atividade empresarial e os tipos de empresas: Simples e Empresária**

No Código Civil de 2002, estão estabelecidas as sociedades simples, que são todas aquelas que exercem as atividades não empresarias ou atividades de empresário rural sem se

registrar na Junta Comercial. Aquela atividade denominada simples é atividade intelectual sem fins lucrativos. Senão vejamos o disposto no art. 966 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Já a sociedade simples é aquela constituída por duas ou mais pessoas exercendo suas profissões, sendo de caráter pessoal a prestação de serviços feita por elas. Por isso, as cooperativas e associações, independentemente do número de participantes, serão sempre consideradas sociedades simples.

A sociedade empresarial se diferencia da simples por ter como finalidade o exercício profissional de atividades econômicas voltadas para a produção e circulação de produtos ou serviços.

Mamede diz,

“As sociedades empresárias são aquelas que têm por objetivo o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (artigo 966 e 967); as demais são consideradas sociedades simples. Portanto a nota distintiva da sociedade simples seria a inexistência de uma organização de bens materiais e imateriais (intelectuais), bem como de recursos humanos, voltada para a produção sistemática de riqueza (MAMEDE, 2015, p. 5 ).

Já aquela atividade denominada de atividade empresarial é aquela desenvolvida com habitualidade, com profissionalidade, de forma organizada, visando à produção ou circulação de produtos ou serviços.

Mamede, explica que,

“As sociedades empresárias sujeitas o registro (artigos 966 e 967); as demais são consideradas sociedades simples. “Portanto, a nota distintiva da sociedade simples seria a inexistência de uma organização de bens materiais e imateriais (intelectuais), bem como recursos humanos, voltada para a produção sistemática de riqueza”. (2015, p. 05)

A atividade intelectual (individual ou sob sociedade) não constitui atividade empresarial, nos expressos termos do parágrafo único do art. 966 do Novo Código Civil.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Sendo assim, as profissões liberais regulamentadas, como os advogados, médicos, engenheiros, contabilistas e agentes da propriedade industrial, quer atuem autonomamente ou através de sociedades uniprofissionais, são atividades intelectuais.

### **3 – REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESA MERCANTIL**

Como já mencionado existem duas espécies de Registro de Empresas ou Sociedades: os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e as Juntas Comerciais. Nos Cartórios registram-se as sociedades simples, ou seja, aquelas que exercem atividades intelectuais, científicas. Já nas Juntas Comerciais se registram as empresas e sociedades que exercem atividades que visam à produção ou circulação de produtos ou serviços com fins lucrativos.

E o registro é a primeira obrigação do empresário ou do profissional que exerce a atividade intelectual ou científica. É a forma de legalização da sua empresa ou sociedade.

Nesse sentido, Tomazette, diz:

Uma das obrigações impostas pelo regime jurídico empresarial é o registro no órgão competente dos atos determinados por lei. Tal registro tem por fim finalidade dar publicidade aos atos. Não se trata de condição de eficácia, mas apenas de publicidade dos atos, daí dizer que o registro tem natureza eminentemente declaratória e apenas excepcionalmente constitutiva. Todos os empresários são obrigados a se registrar, se não o fizerem serão empresários irregulares. (2014, p. 70).

É essa distinção quanto ao local de registro das empresas, relativamente ao objeto desenvolvido, se empresária nas Juntas Comerciais, ou se simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório assim dispõe o art. 1.150, do Código Civil:

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Porém, anteriormente, de acordo com o Código Comercial de 1850, como ilustre autor José Maria Rocha Filho, competia aos Tribunais de Comércio executar tal registro. Extintos, porém em 1875, o Registro Público de Empresas Mercantis, ou do Comércio, ficou a cargo das Juntas e Inspetoria Comerciais, que mais tarde também foram - as últimas - extintas. Permaneceram apenas as Juntas Comerciais.

As Juntas Comerciais foram criadas pela Princesa Isabel em 1976. O Estado então tinha a competência dos registros comerciais. Em 1965 promulgou a Lei de n.4.726, em 13 de julho dispondo “Sobre os Serviços de Registro do Comércio e Atividade Afins”.

Com a promulgação da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, que foi um marco da história do registro comercial, pois a lei trouxe uma nova reestruturação das Juntas Comercial, fazendo com que o Governo Federal assumisse a responsabilidade pela coordenação das atividades em todo território Nacional.

E considerando que também a Constituição de 1988 não modificou esse sistema, mais recentemente veio à luz a Lei n.8.934, de 18/11/1994, que, tratando do tema revogou as Leis n. 4.726/65 e 6.939/81. (Rocha Filho, 2000, p. 109).

Surge assim, o Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, órgão que era responsável pela supervisão e coordenação das Juntas Comerciais e estabelecia diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis, como explicito na Lei n. 8.934, de 18 de setembro de 1994.

Entretanto a Lei n. 12.792, de 28 de março de 2013, alterou a nomenclatura do Departamento Nacional de Registro do Comercio, que passou a se chamar Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que continua com a competência de supervisionar, coordenar e orientar as Juntas Comerciais de todo território brasileiro.

Por outro lado, atualmente as Juntas Comerciais estão regulamentadas pela Lei 8.934, de 18 de novembro 1994, onde ficou estabelecido que deverá haver uma Junta Comercial em cada unidade da Federação, inclusive uma no Distrito Federal, com sua sede localizada na capital, senão vejamos o disposto no art. 5º, da Lei n.º 8.934: “Haverá uma junta comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva”.

A Junta Comercial do Estado é o órgão competente para fazer o registro do ato constitutivo das empresas e sociedades empresárias, bem como de suas alterações, e extinções, além da autenticação de sua escrituração.

A Junta Comercial é uma entidade pública estadual responsável pela execução e administração dos serviços de registro empresarial. Tem jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva e sede na capital, subordinando-se administrativamente ao governo estadual e tecnicamente (em matéria de direito comercial e atinente ao registro empresarial) ao DNRC. Assim, são órgãos integrantes da administração estadual que desempenham função de natureza federal (REQUIÃO, 1984, p. 89).

E conforme o artigo 967º do Código Civil de 2002, a empresa ou sociedade empresaria deverá providenciar o seu registro, ou seja, o registro do seu ato constitutivo, antes do início de suas atividades: “É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”.

Como acima citados as Juntas Comerciais são disciplinadas pela lei n. ° 8.934 de 1994, bem como o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e a esta lei assim, dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I- dar garantia publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos o registro na forma desta lei;

II- cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III- proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

A Junta Comercial, no exercício de suas funções, garante a publicidade, autenticidade e segurança dos atos jurídicos, bem como de proceder com a atualização do cadastramento, proteção do nome empresarial e avaliação formal da possibilidade de deferimento dos documentos levados a arquivamento.

De acordo com Bruno Mattos e Silva, o registro de empresas é realizado pelas Juntas Comerciais, que se submetem de forma técnica ao Departamento Nacional do Registro de Comércio – DNRC e de maneira administrativa aos Estados, e é regido pela norma de Lei nº 8.934 datada em 18 de novembro de 1994. (SILVA, 2007, p 20).

Os atos de registro de empresas antigamente deveriam ser realizados formalmente, eram solenes e feitos pessoalmente na Junta Comercial ou nas secretarias regional. Sendo assim, ocorria uma morosidade nos processos de formalização, pois cada ato que a empresa precisava solicitar tinha que ser realizado nos respectivos órgãos para obter as suas licenças.

Na Junta Comercial é realizado o primeiro ato do empresário para a legalização do seu negócio. Lá o empresário obtém o número do registro da sua empresa, o NIRE – Número de Identificação no Registro de Empresas. Em posse do seu ato constitutivo com o NIRE da sua empresa o empresário deverá buscar a inscrição da sua empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídico-CNPJ, realizado na Receita Federal. Nesse sentido dispõe o artigo 2º, da Lei n.º 8.934/94:

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Fica instituído o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compatibilizado com os números adotados pelos demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo“.

A Junta Comercial do Estado de Goiás é o órgão competente para fazer todos os registros das empresas localizadas no Estado de Goiás, como regulamentada pela Lei nº 8.934/94 e instruções normativas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

A Junta Comercial criada no ano de 1967, pela lei n. 4.726 foi promulgada para que em cada estado - membro tivesse um órgão para realizar os registros do comércio. A

Constituição Federal de 1891 e 1946 definiu a competência privativa da União legislar sobre os Registros Públicos e a Junta Comercial sobre os “serviços de Registro do Comércio e atividade afins”. Em 1981 com a Lei n. 6.939, regulamentada pela Lei n.86.764, renovando “o regime sumário de registro e arquivamento”.

José Maria Rocha Filha, diz que “E considerando que na Constituição Federal de 1988 não modificou esse sistema, mais recentemente veio à luz a Lei n. 8.934, de 18/11/1994, que, tratando do tema, revogou as Leis n. 4.726/65 e 6.939/81. Seu regulamento é o Decreto n. 1.800, de 30/1/1996. Essa, então na Atualidade, a legislação que devemos examinar, para entendermos o Registro Público de Empresas Mercantis (ou comércio), no Brasil (2000, p. 109).

A Lei n. 8.934/94, a qual está em vigência, e revogou a demais leis sendo responsável pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Conforme o artigo 1º.

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I- dar garantia publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;

II- cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III- proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

A Junta Comercial órgão localizado em cada estado no território brasileiro, previsto no Art. 5º, “Haverá uma junta comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva”. Responsável, no exercício de suas funções, garante a publicidade, autenticidade e segurança dos atos jurídicos, bem como de procede com a atualização do cadastramento, proteção do nome empresarial e avaliação formal da possibilidade de deferimento dos documentos levados a arquivamento.

Junta Comercial de Goiás - JUCEG, atualmente integrado ao sistema da REDESIM, conforme a Juceg informa que atualmente são 44 (quarenta e quatro) municípios que estão totalmente integrados. Todos esses municípios goianos aderiram o programa, fazendo assim, que as empresas sejam formalizadas com menos morosidade nos processos de registro e formalização e legalização da empresa no município. Alguns municípios estão em processo de integração, assim fazendo a otimização dos processos na plataforma digital.

Assim com o contrato devidamente registrado, o passo a seguir é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Este não pode ser feito antes do registro da Junta Comercial.

A Receita Federal que é o órgão competente para a emissão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ regulamenta pela Instrução Normativa RFB n.1634, de 06 de maio de 2016.

O registro do CNPJ é efetuado para a abertura do estabelecimento, no qual recebe o número de identificação da sua empresa como já mencionado. Toda empresa é obrigatório ter o registro único, sua matrícula individual na receita federal.

Para fazer o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ o empresário deverá solicitar a sua inscrição no site da Receita, preencher o formulário e após apresentá-lo devidamente assinado pelo empresário em uma unidade da Receita Federal ou via Sedex, este será analisado, e depois de deferido e liberado para o empresário o número do seu CNPJ.

Esse procedimento é previsto no artigo 14º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

Art. 14º. Os atos cadastrais no CNPJ são solicitados por meio do aplicativo Coleta Web, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

§ 1º O Coleta Web possibilita o preenchimento e o envio dos seguintes documentos eletrônicos.

I- Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ); II- QSA; e III.

Ficha Específica do convenente.

§ 2º O QSA deve ser apresentado somente pelas entidades relacionadas no Anexo VI desta Instrução Normativa, conforme as qualificações constantes do citado Anexo.

§ 3º A Ficha Específica contém informações do estabelecimento que são de interesse de convenente do Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc), instituído pelo Protocolo de Cooperação nº 1, de 17 de julho de 2004, do I Encontro Nacional de Administradores Tributários (Enat).

§ 4º Os documentos devem ser preenchidos e enviados por meio da Coleta Web, conforme orientações constantes do próprio aplicativo e em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad).

O CNPJ poderá ser obtido entre 7 (sete) a 10 (dez) dias após o processo ser protocolado na Receita Federal.

Com a Lei de Simplificação do Registro de Empresas, as prefeituras que estão integradas passaram a fazer as inscrições Junto a Secretaria da Fazenda (Sefaz) municipais e estaduais. E a liberação dos alvarás todos no único processo. Pois com a integração a Secretaria da Fazenda Municipal, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, passa a formalizar as inscrições e legalizar as empresas pelo sistema da Redesim.

Com os documentos disponíveis no portal, o Estado e Municípios formalizam as inscrições com as informações que a Junta Comercial migra para o portal. Com esses dados e documentos digitalizados no portal a inscrição municipal será formalizada. No mesmo processo o empresário solicita os alvarás aos órgãos da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente que são obrigatórios para legalização da empresa.

O Corpo de Bombeiro que está integrado do m a Redesim irá liberar o Certificado do Bombeiro para os empreendedores de pequeno porte e o seu negócio que não possui relação com substâncias ou gases inflamáveis e corrosivos, e que tem área inferior a 750 (setecentos e



cinquenta) metros quadrados, empresas considerado de baixo risco, vão precisar de um tempo bem menor para conseguir a licença prévia para funcionamento do seu estabelecimento.

Sendo que anteriormente necessitava ir pessoalmente aos órgãos distintos como Secretaria da Fazenda para formalizar a inscrição da empresa e na Vigilância Sanitária, Meio Ambiente para protocolar a liberação dos alvarás. Corpo de Bombeiro para solicitar a vistorias para liberação do Certificado de Bombeiro. Assim dificultando ao empreendedor e fazendo que ele percorresse em cada órgão para protocolar processo distinto para obter a legalização da empresa, sendo morosa a conclusão dos processos.

#### **4- REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – REDESIM**

Considerando os procedimentos adotados para abrir uma empresa, com a legislação cheia de burocracia, o que demandava juntar várias documentações, preenchimento de diversos formulários que deveria ser entregue separadamente em vários órgãos distintos. E a demora para conclusão do processo em cada órgão que transitava, por meses e até mesmo por anos, para serem concluídos de fato, pode-se dizer que esse procedimento é muito burocrático e moroso.

Com a burocratização dos processos de formalização, alteração e baixa das empresas, que era uns dos entraves que os empresários enfrentavam para a legalização da empresa. O prazo para se abrir uma empresa no Brasil era aproximadamente entre 107 (cento e sete dias), prazo esse que alguns casos se prolongava ainda mais.

Para registrar uma empresa a burocracia era tamanha que o empresário comparecia por diversas vezes aos órgãos competentes como: Junta Comercial, Cartório, a Órgãos Tributários e os Órgãos que são responsáveis para a emissão dos alvarás.

Com a formalização do negócio moroso e burocrático, muitas empresas estrangeiras preferem fazer investimentos em outros países, ao invés de se instalarem no Brasil. Pois, alguns processos demoram mais, pois necessitar, dentre outras providências, aguardarem a vistoria do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, dos Órgãos Ambientais, para posteriormente a empresa dar início as suas atividades.

Ressalta-se ainda, que muitas vezes, o empresário deveria arcar com pagamento de meses de aluguel do imóvel comercial com as portas fechadas. Essas exigências prévias, além de impossibilitar o imediato início das atividades, são responsáveis por boa parte da morosidade do processo de regularização das empresas.

Diante desse cenário desastroso era cada vez mais evidente a importância da simplificação, racionalização, desburocratização e desoneração no ambiente de negócios, com vistas à redução das exigências aos empreendedores, no momento da abertura, registro,

legalização, alteração e baixa de seus empreendimentos. Até para garantir ao Brasil a competitividade no mundo dos negócios empresariais, atraindo empresas e investimentos.

Assim, foi editada a Lei n.º 11.598, em 2007, a lei do REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, que tem como objetivo a simplificação do registro de uma empresa, e faz parte de um programa nacional que é composto por órgãos Federais, Estaduais e Municipais que estejam direta e indiretamente ligados aos registros de empresas.

Em conformidade com a Lei nº 11.598 de 11 de dezembro de 2007, que revogou dispositivos da Lei nº 8.934/94, de fato repercutindo dentre as demais legislações aplicadas ao Direito Empresarial, concomitantemente surtir reflexos jurídicos no ordenamento empresarial brasileiro, sendo responsável pela implementação da REDESIM nos estados brasileiros.

Entretanto, o registro físico, passou a ser realizado em âmbito virtual e nacional, por meio da Rede Nacional para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, devendo cada Estado aderir ao sistema. Regulamentada no artigo 2º da lei 11.598/2007.

Art. 2º Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim.

Permiti pesquisas prévias às etapas de registro, como a viabilidade ou inscrição, como a ficha de cadastro nacional, como a alteração e baixa de empresários, tudo em conformidade com o artigo 4º da Lei n. 11.598/2007.

Art. 4º Os órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter a disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I- da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II- de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III- da possibilidade de uso do nome empresarial ou de denominação de sociedade simples, associação ou fundação, de seu interesse.

§ 2º O resultado da pesquisa prévia de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá constar da documentação que instruirá o requerimento de registro no órgão

executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 3o Quando o nome empresarial objeto da pesquisa prévia de que tratam o caput e o inciso III do § 1o deste artigo for passível de registro pelo órgão público competente, será por este reservado em nome do empresário ou sócio indicado na consulta, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da manifestação oficial favorável.

§ 4o A pesquisa prévia de que tratam o caput e inciso III do § 1o deste artigo será gratuita.

Com a integração da REDESIM, o empresário irá se comunicar com todos os órgãos que estão integrados no programa para o registro e legalização da empresa: Juntas Comerciais, Administração Tributária Federal, Estadual, Municipal, como Meio Ambiente Vigilância Sanitária, órgão de regulação e controle.

Iniciando o processo pela internet o usuário deverá a Junta Comercial digitalizar as documentações das empresas como: contrato constitutivo solicitação de baixa e as alterações, posteriormente todos os dados estarão disponíveis para os outros órgãos analisarem as documentações que foram arquivadas na Junta Comercial. As informações serão distribuídas pelos sistemas integrados de forma a permitir que cada órgão receba os dados do interessado, para formalizar o que foi solicitado no cadastro virtual, esse processo que se deu com apenas uma única entrada de cadastro, é feito todos os processos de registro, legalização, alteração ou baixa.

#### **4.1- Promulgação da Lei n. 11.598/2007 à implementação da Redesim**

A Lei de Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM criada pelo presidente Luiz Lula Inácio da Silva no dia 03 de dezembro de 2007, estabeleceu as diretrizes do programa de implementação.

Previsto no Art. 1º, esta Lei estabeleceu normas gerais de simplificação dos processos de registros e legalização de empresas e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Estabelecem diretrizes e procedimento para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências abertura das empresas, normatizadas pela, na Lei Complementar nº 123, de 2006 (LC 123), conhecida também como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de

Pequeno Porte ou Lei Geral das MPE, e na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, utilizada como sistematização para facilitar o andamento de abertura de uma empresa.

A lei tem como o objetivo de implantar um sistema integrado, por meio de simplificação de procedimentos e redução de burocracia ao mínimo. O sistema integra todos os órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrições, licenciamentos, baixas, podendo fazer praticamente todas essas opções em uma única entrada de dados, especificada no art. 9º na referida lei.

Art. 9º Será assegurada ao usuário da Redesim entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada à necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

Com mais transparência publicidade, agilidade e eficácia no andamento do processo. Com os órgãos se interagindo em único sistema. Sendo eles: Junta Comercial, Receita Federal, Estados e Municípios, esses órgãos e entidades que fazem parte do programa através de uma adesão mediante consórcio. Previsto na Lei n.11.598/2007, artigo 2ª.

Art. 2º Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim.

O projeto de lei nº 6.529 de 2006, e depois na lei 11.598 de 2007, vendo o Governo Executivo a necessitada de agilizar e facilita os registros das empresas para elevar a econômica do país, os processos para a desburocratização das demandas de aberturas de empresas e especialmente os licenciamentos de atividades. Veio a Lei n.11.598 de 03 de dezembro de 2007, trazeremos exatamente a celeridade e a eficácia da abertura, alteração e baixa da empresa, facilitando e padronizando todos os órgãos que participa desse projeto em único programa na plataforma digital.

PL 6529/2006 Inteiro teor Projeto de Lei

Situação: Arquivada

Origem: MSC 36/2006

Identificação da Proposição

Autor

Poder Executivo

Apresentação 23/01/2006

Ementa

Estabelece diretriz para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM, e dá outras providências.

Explicação da Ementa

Disciplina a instalação da FÁCIL - Central de Atendimento Empresarial. Revogam dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 1979, Leis nº 7.711, de 1988, 8.036, de 1990 e 8.212, de 1991.

Assim começa o processo de expansão do programa em todo Território Brasileiro, para fazer que a Lei seja de fato efetivada para todos os Estados e Municípios.

Sendo está uma Lei Federal vigente em todo país, passou a ser dever de cada estado implementar a rede, mantendo-a com agilidade e eficiente, instalando meio produtivo às operações empresariais de registro, e, não obstante, o Estado de Goiás, passou a ser pressionado pela organização jurídica brasileira, à instalação do REDESIM.

A Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) aderiu o programa em 25 de novembro de 2015 colocando em pratica a primeira etapa da REDESIM permitindo a consulta de viabilidade e de nome empresarial, além do preenchimento da FCN/RE (Ficha de Cadastro Nacional) por meio do Portal de Serviços.

“Com a entrada da Receita Federal no sistema, será obrigatório também o protocolo do DBE (Documento Básico de Entrada – documento utilizado para a prática de qualquer ato perante o CNPJ) juntamente com o pedido de constituição ou alteração da empresa para permitir que a abertura e alterações de CNPJ sejam feitas pela internet”, explica o presidente da Junta Comercial no site, [www.juceg.go.gov.br](http://www.juceg.go.gov.br).

Planejamento de implantação da rede do Estado de Goiás haverá a interligação da Juceg com os municípios, que deverão formalizar a entrada na REDESIM após assinatura de convênio de cooperação técnica. Os municípios farão o trabalho de liberação de alvarás de funcionamento, do uso do solo que é a liberação da atividade no endereço de instalação da empresa, a inscrição municipal e estadual, e as alterações e baixas.

Na Consulta Prévia é o primeiro passo que o empresário faz na Junta Comercial, assim irá analisar atividade e a razão social para não confrontar com outras empresas o nome empresarial. A consulta prévia ou viabilidade, constará o Nome Empresarial, Endereço, Atividade Econômica, Metragem do estabelecimento e etc.. Essas informações serão validadas pela Junta Comercial, e estará disponível para os demais órgãos integrados.

Assim finalizado a viabilidade o contribuinte receberá um número de protocolo único de registro para acompanhar o andamento de todo o processo através da REDESIM.

Existe também a viabilidade do município, onde se pede a autorização para exercer atividade em determinado endereço, essa viabilidade municipal consta os mesmos dados que a viabilidade que inicia o processo de abertura ou alteração da empresa.

O Documento Básico de Entrada - DBE junto com o programa da REDESIM enviará o usuário à formalização da solicitação de registro junto a Receita Federal do Brasil. O empresário preencherá a solicitação do ato cadastral através do Programa Gerador de Documentos – PGD/CNPJ, disponibilizado no site da Receita Federal do Brasil (RFB) – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Feito isso, os dados serão validados pela Receita Federal do Brasil - RFB que, nos casos de aprovação, liberará o Documento Básico de Entrada – DBE para ser impresso, assinado e entregue à Junta Comercial, juntamente com o ato constitutivo e consulta prévia.

O empresário preencherá o formulário online para geração da capa de processo o número do processo, a guia de pagamento e requerimento que também devem ser apresentados na Junta Comercial no ato da entrada. Nesse momento o sistema consignará no documento os dados no pedido de viabilidade, requerendo do contribuinte o preenchimento de dados específicos da pessoa jurídica a ser criada, tais como: o valor do capital social, se será totalmente integralizado ou não; o número de quotas e o valor da quota; data de início da atividade; tempo de duração; porte da empresa; objeto social; filiais, se a empresa terá filial ou não; qualificação dos sócios e administradores – QSA; informações adicionais, inclusão de testemunhas, advogado e cláusulas adicionais, interessado receberá na mesma hora:

O número de Inscrição no registro empresarial – NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas);

O número de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, fornecido pela SRF (Secretaria da Receita Federal);

O número de Inscrição Estadual – I.E., fornecido pela SEFAZ (Secretaria do Estado da Fazenda);

Licença Provisória de Funcionamento; se a empresa for de baixo risco.

Os órgãos Municipais e Estadual que estiverem integradas, conveniados ao programa da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Contribuintes, Empresas e Negócios, a REDESIM, que permite a abertura, alteração e baixa das empresas junto com as Juntas Comerciais do Brasil, o Estado e Municípios tenha a mesmo banco de dados de informações do processo para formalizar e legalizar o que foi solicitado.

Aos cidadãos que necessitava ir presencialmente aos órgãos competentes para formalizar sua solicitação, todos os passos que faziam fisicamente serão efetuados no processo virtual. Esse sistema fará a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet. Como era o empreendedor que ficava responsável em dar entrada ao documento para formalizar o que foi registrado na Junta Comercial na empresa, muitas das vezes o cidadão demorava ou não comparecia aos municípios ou estado para protocolar a abertura, alteração ou baixa. Sendo assim, fazia o arquivamento somente na Junta Comercial.

Além da inscrição, alteração e baixa, estarão também integrados os órgãos competentes pelo os licenciamentos da empresa. Os órgãos da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, órgãos que liberam os alvarás totalmente online com o mínimo de burocracia que a lei permite. São liberados no sistema da Redesim os alvarás da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, de Localização/Funcionamento e Corpo de Bombeiro, são todos órgãos estaduais ou municipais integrado ao programa.

Os Alvarás serão liberados mediante ao cadastro imediato e vistoriado pelaSefaz, com a inscrição formalizada com os dados do contrato que foi chancelado naJunta Comercial, o empresário solicita no portal da Redesim os alvarás de todos os órgãos que são; Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda. Assim o órgão irá analisar o cadastro municipal a inscrição, e solicitará alguns documentos se for necessário para o empresário digitalizar no portal. Com o cadastro liberado e apresentação dos documentos exigidos para a liberação dos alvarás, os órgãos disponibilizará os alvarás no portal pela internet.

A REDESIM será administrada por um Comitê Gestor presidida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, esse comitê é constituído por órgãos e entidades dos governos federal, estadual e municipal, e suas competências é manter a disposição dos usuários presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos de pesquisas. Previsto na Lei n 11.598/2017, art. 2º parágrafo único.

Parágrafo único. A Redesim será administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e sua composição, estrutura e funcionamento serão definidos em regulamento.

Cada estado terá seu Comitê Gestor com as competências buscando em conjunto, compatibilizar, integrar e harmonizar as regras e procedimentos do Registro Mercantil, de modo a evitar duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O REDESIM foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 e pela 11.598/2007, com respaldo da Constituição, em seus artigos 146, III, D, artigo 170, IX e artigo 179, que dispõem sobre a garantia à livre iniciativa, assim como à proteção e apoio do Estado à empresa individual de responsabilidade limitada, à empresa de pequeno porte, à microempresa, microempresário e ao microempreendedor.

A Lei n. 11.598 de 2007, veio para implantar um novo conceito de formalização de empresas no Brasil, pois vendo a burocracia para a legalização da empresa, com a morosidade de ir a cada órgão ou entidade para formalizar o processo de abertura, alteração ou baixa, faziam que muitos empresários desistissem de legalizar a empresa nos órgãos competentes.

O sistema veio para alavancar e incentivar a abertura das empresas, pois com agilidade nos processos de abertura e sem morosidade os processos de abertura e legalização passariam a ser finalizado em menos de 30 (trinta) dias em todos os órgãos, pois com integração permitia que todos os órgãos e entidade acessam os dados da empresa e finalizam a inscrição e legalização da empresa pelo portal via internet.

A simplificação dos processos hoje é realizada em quase todo território brasileiro, são 27 (vinte e sete) estados que estão implantando o sistema, conforme o site da Redesim, disponível no site [www.redesim.gov.br/](http://www.redesim.gov.br/), alguns municípios estão totalmente integrados e outros estão em processo de implementação do programa Redesim. Em Goiás conforme a central da Redesim na Junta Comercial do Estado de Goiás é integrada no sistema 44 (quarenta e quatro) municípios.

Como a burocracia era tamanha, os empresários recorriam ao contador para fazer os processos de formalização e legalização para resolverem os entraves que órgãos e entidades exigiam. Com as complexidades para solucionar os entraves a solução em determinadas ocasiões seria de contratar a assessoria jurídica (advogado) para resolver as exigências.

A Lei de n. 11.598 de 2007 traz a simplificação e agilidade nos processos de abertura, alteração e baixa, junto com o programa o novo conceito de plataforma digital, pois todo o sistema se resumiu no processo virtual. Fazendo que todos os órgãos e entidade que integram acessem os dados em único cadastro online.

Todos os processos são digitalizados e finalizados na plataforma digital, sendo assim, o empresário formaliza e legaliza toda sua empresa em único cadastro via internet, sem precisar ir ao órgão e entidade pessoalmente, o programa veio justamente para trazer essa nova realidade na atualidade, que são todo procedimento virtual.

“Do ponto de vista social e macroeconômico, o redesim tem como finalidade estabelecer duas frentes de benefício. Uma delas é a inclusão econômica e social através da atividade empresarial e da livre iniciativa, com apoio do Estado. A outra é desobstruir a



atividade econômica e colaborar com o desenvolvimento do país a partir do incentivo à mesma, conferindo ao Brasil competitividade perante outras nações que oferecem condições similares aos seus cidadãos”.

O maior benefício do REDESIM é a agilidade que o sistema confere a partir da automação dos processos e eliminação da burocracia. A expectativa é de que o prazo para a legalização de empresas em municípios seja reduzido ao máximo de processos acumulados. Sendo assim, as empresas que demorava meses ou anos, com o novo programa formaliza e legaliza a empresas em dias.

O ambiente digital permite ao Estado restringir a atividade burocrática, em favor da utilização dos recursos humanos para atividades de maior intensidade criativa e intelectual, o que só pode contribuir para a otimização dos custos e a melhoria do serviço prestado à sociedade. Sendo assim, a Redesim veio para facilitar e agilizar todo o processo de abertura, alteração e baixa no âmbito digital tornando os processos mais eficácia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** Lei nº 8.934, de 14 de novembro de 1994. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm) Acesso em 19 de Nov de 2018.

**BRASIL.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm) Acesso em 20 de agosto de 2018

**BRASIL.** Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm) Acesso em 16 de julho de 2018

**PORTAL E. GESTOR** disponível em <https://blog.egestor.com.br/redesim/> Acesso em 19 de novembro de 2018.

MAMEDE, Gladston, Direito Societário: **Sociedades Simples e Empresárias**, 7. Ed, Atlas, São Paulo, 2015.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, disponível em <http://www.juceg.go.gov.br/> . Acesso em 17 de abril de 2018.

**RECEITA FEDERAL** disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/> . Acesso em 21 de junho de 2018.

**RESEDIM**, disponível em <http://www.redesim.gov.br/> . Acesso em 14 de abril de 2018.

REQUIÃO, Rubens, **Curso de Direito Comercial Vol. 1**. 26. Ed. São Paulo. Saraiva 2005

ROCHA FILHO, José Maria, **Direito de Direito Comercial**, Del Rey, Belo Horizonte, 2000.

TAVARES, André Ramos, **Direito Constitucional da Empresa**, 3. ed., Elsevier/Método, São Paulo, 2009.

TOMAZETTE, Marlon, **Curso de Direito Empresarial**, Teoria Geral e Direito Societário, Atlas, São Paulo, 2014.